



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2006

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

REGIDA PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações supervenientes, 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 11/09/2006

HORÁRIO DO INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF

A Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Diretoria-Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta de preços em conformidade com os termos deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto **serviços necessários para o fornecimento e instalação de uma Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), do tipo PABX Digital, controlada por programa armazenado (CPA-T)** para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme especificações do edital e seus anexos.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o TCDF;
- c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Tomada de Preços nº 04/2006 - TCDF
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
Tomada de Preços nº 04/2006 - TCDF

3.2. Após o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;



- b) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS para contratar com o Poder Público;
- e) **Declaração de visita** ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, emitida pela própria licitante, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF.
- f) Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento licitatório, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente;
- g) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;
- h) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) ter os seus responsáveis técnicos, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de instalação de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), do tipo PABX digital, controlada por programa armazenado (CPA-T). Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;
- i) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional(is) com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço e acompanhar os serviços durante todas as etapas. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 4.2;
- j) Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, presente no Anexo II, subscrito e integralizado até a data de abertura dos envelopes de habilitação, de acordo com o constante no §3º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93;
- k) Comprovação da realização da caução estabelecida no Capítulo XIV do edital;

4.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Parágrafo único - Os documentos exigidos nos itens de "4.2.a" a "4.2.d" poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

4.3 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, "e", não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou



pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.5 Na falta do documento previsto no item 4.1, alínea “a”, é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá fazer menção ao número desta Tomada de Preços, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;

- a) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
- b) Apresentar especificação clara e detalhada do produto;
- c) Apresentar planilha orçamentária, conforme modelo do Anexo II;
- d) Conter prazo de entrega e instalação do produto de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos;
- e) consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos;
- f) Certificado de Homologação da Central Telefônica a ser fornecida, emitido pela ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações;
- g) Declaração do Fabricante, informando que é distribuidora credenciada a fornecer, instalar e manter o produto ofertado, atestando o credenciamento e a capacidade técnica da licitante para integração entre os sistemas legados e telefonia IP (PABX-VoIP, switches core, switches edge e hubs);
- h) consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço cotado deverá incluir todos tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.

5.3 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e”, do item 5.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;

5.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.5 É obrigatória a assinatura da carta proposta de preços e da planilha orçamentária apresentadas, por profissional qualificado da licitante.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, podendo na mesma reunião divulgar as firmas habilitadas e inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes Proposta Técnica e de Preços devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta técnica e de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

6.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

6.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV. Será inhabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV desta Tomada de Preços.

6.5 A inhabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

6.6 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a



esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VII - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).
- 7.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.3 Não serão consideradas vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 7.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá o último.
- 7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual os licitantes envolvidos serão convocados.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
- apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
 - não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

- 9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.
- 9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 9.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados, e;
 - ser assinados por representante legal do licitante.
- 9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

- 10.1 O atraso injustificado na entrega e instalação do produto sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
- de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
 - de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;



- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 10 (dez) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em realizar o fornecimento;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

10.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação do recebimento provisório e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento da NF deverá ser verificada a regularidade fiscal da empresa perante a SEFP/DF e relativa aos encargos sociais. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho, se for o caso.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.4 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.2 a 11.4, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XII - DO CONTRATO

12.1 O contrato obedecerá ao disposto nesta Tomada de Preços e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem 12.1, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo III.

12.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial/total do objeto desta Tomada de Preços.



CAPÍTULO XIII - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de entrega e instalação da Central Telefônica é de **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pela CONTRATADA, que por sua vez terá início contado da data do recebimento definitivo.

13.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIV - DA CAUÇÃO

14.1 Para participação na licitação, na forma do art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, os interessados deverão prestar garantia no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com validade de 60 dias, a partir da abertura da licitação.

14.2 Para os inabilitados, a garantia será devolvida após o término do prazo de recurso referente à fase de habilitação. Para os demais, após a homologação da licitação.

14.3 A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

CAPÍTULO XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de **90** dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

15.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

15.3 Deverá ser encaminhada ao TCDF a nota fiscal dos materiais fornecidos pela Contratada, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.

15.4 O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (roteiro técnico), o Anexo II (planilha orçamentária) e o Anexo III (minuta do contrato).

17.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

17.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

17.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

17.6 O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF, ou pelo site www.tc.df.gov.br.

17.7 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, 3º Andar - fone 3314-2149 e fax 3314-2219, Edifício Anexo, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 21 de agosto de 2006.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO

PRESIDENTE



Tomada de Preços nº 04/2006 ANEXO I

ROTEIRO TÉCNICO

01. – DO OBJETO

1.1 - Este roteiro técnico destina-se a regulamentar e especificar os serviços necessários para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL PRIVADA DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT), DO TIPO PABX DIGITAL, CONTROLADA POR PROGRAMA ARMAZENADO (CPA-T)**, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

1.2 - Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de especificações.

2. - DA ESPECIFICAÇÃO E DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO:

2.1 - INTRODUÇÃO

2.1.1 O equipamento a ser fornecido e os serviços a serem executados obedecerão às especificações técnicas contidas neste Roteiro Técnico;

2.1.2 No caso de omissões ou dúvidas para elaboração da proposta, o licitante deverá saná-las junto à Seção de Manutenção e Conservação Predial, térreo do Ed. Anexo, de preferência quando **da vistoria ao local** dos serviços.

2.1.3 As divergências ou dúvidas que por acaso surgirem, durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante consulta junto à Fiscalização;

2.1.4 Os locais de instalação dos equipamentos, **deverão ser vistoriados** para efeito de orçamento conforme as especificações e quantitativos indicados na planilha orçamentária.

2.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente especificação técnica tem como objetivo detalhar a configuração mínima exigida para a CPCT. A CONTRATADA deverá detalhar também todas as demais facilidades, os serviços, os aperfeiçoamentos tecnológicos (HARDWARE) e suporte a garantias a serem oferecidas aos bens ora em aquisição, além daquelas características solicitadas nesta especificação pelo TCDF.

- 2.2.1 CONFIGURAÇÃO INICIAL DA CENTRAL**
- 2.2.2 CONFIGURAÇÃO FINAL DA CENTRAL**
- 2.2.3 CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL**
- 2.2.4 FACILIDADES DO SISTEMA**
- 2.2.5 FACILIDADES DE RAMAIS**
- 2.2.6 FACILIDADES DO CONSOLE DE OPERADORA**
- 2.2.7 DISTRIBUIDOR GERAL DE LINHA**
- 2.2.8 SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**
- 2.2.9 SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO**
- 2.2.10 SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA**
- 2.2.11 EQUIPAMENTOS TERMINAIS DE LINHA**
- 2.2.12 CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E TESTES**
- 2.2.13 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**
- 2.2.14 TREINAMENTO**
- 2.2.15 ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

2.2.1 CONFIGURAÇÃO INICIAL DA CENTRAL

A CPCT CPA-T deverá estar inicialmente equipada com a seguinte configuração mínima:

- 420** portas para ramais analógicos;
- 180** portas para ramais digitais 2B+D;
- 50** portas para ramais IP;
- 2** portas para console de telefonista
- 80** portas para troncos analógicos bidirecionais;
- 4** feixes E1 bidirecionais com DDR (de 2 Mbits/s) com 30 (trinta) canais de acesso cada;
- 420** aparelhos telefônicos analógicos de mesa com teclado DTMF, conforme item 2.2.11.1;



- 120 aparelhos telefônicos digitais Tipo I, conforme item 2.2.11.2;
- 60 aparelhos telefônicos digitais Tipo II, conforme item 2.2.11.3;
- 30 aparelhos telefônicos IP, conforme item 2.2.11.4;
- 01 unidade de processamento central (CPU);
- 01 sistema de suprimento de energia elétrica, conforme item 2.2.8;
- 01 sistema de gerenciamento e manutenção, conforme item 2.2.9;
- 01 sistema de tarifação e bilhetagem automática, conforme item 2.2.10;
- 01 facilidade de Rota de Menor Custo (LCR) para todos os troncos e interligações.

2.2.2 CONFIGURAÇÃO FINAL DA CENTRAL

A configuração inicial da Central indicada no item 2.2.1 é considerada mínima, devendo a mesma possuir uma arquitetura modular e escalonável, de modo a possibilitar uma futura ampliação de sua capacidade para até, pelo menos, 2000 portas (soma de ramais analógicos, digitais, IP, troncos analógicos e digitais). Essa capacidade deve ser atingida pelo simples acréscimo de gabinetes, módulos e cartões, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos, ou seja, deve existir um único módulo central de processamento para a capacidade inicial e final. O licitante deverá informar qual a capacidade final possível da CPCT CPA-T.

2.2.3 CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL

2.2.3.1 A interligação com a central pública deverá obedecer os padrões da concessionária local.

2.2.3.2 Nas interligações com a rede pública, a Central deverá permitir discagem direta a ramal (DDR) através de todas as linhas tronco digitais bidirecionais. A central deverá permitir a facilidade (DDR) sem o uso de "hardware" externo adicional.

2.2.3.3 O plano de numeração dos ramais deverá ser fechado, composto por até 04 dígitos.

2.2.3.4 A CPCT CPA-T deverá obedecer ao que estabelecem a Prática Telebrás 220.600.705 Emissão 3 (Especificações Gerais - Centrais Privadas de Comutação Telefônica CPCT Tipo PABX CPA), no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais, e 220.600.726 Emissão 1 (Especificações de Requisitos Mínimos de CPCT-RDSI), e os demais normativos citados no texto que se segue, no que for aplicável.

2.2.3.5 A configuração inicial da central indicada no item 2.2.1 é considerada mínima e poderá sofrer acréscimos, na sua configuração inicial a fim de atender a modularidade dos equipamentos cotados.

2.2.3.6 Devem ser apresentadas as seguintes características gerais do sistema:

- 1 diagrama em blocos do "hardware" com a indicação das principais funções;
- 2 descrição sucinta do sistema.

2.2.3.7 O proponente deverá garantir a implementação de novos serviços e a compatibilização da CPCT CPA-T com as facilidades RDSI, por simples ampliação ou complementação do "hardware" e/ou "software", sem necessidade de substituição dos equipamentos já instalados.

2.2.3.8 A CPCT CPA-T deverá empregar tecnologia digital, conforme Prática Telebrás 225-100-706.

2.2.3.9 A arquitetura dos equipamentos deverá ser modular, observando-se o que se segue:

- a inserção de cartões ou módulos necessários a eventuais reconfigurações ou expansões deve ser processada sem interrupção do funcionamento da central;
- deve ser possível a inserção ou extração de qualquer cartão ou módulo com o equipamento em funcionamento normal sem que isso possa causar danos ou falhas devido a transitórios da alimentação;
- a eventual inserção de um cartão ou módulo em um "slot" que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou à central.

2.2.3.10 A CPCT CPA-T deve suportar, por meio de suas interfaces digitais 2B+D, a comunicação simultânea de voz e dados até a velocidade de 64 kbps através de um único par de fios.

2.2.3.11 O sistema deve possuir memória de massa em Hard Disk para recarga automática do sistema quando necessário.

2.2.3.12 A CPCT CPA-T deve garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos.

2.2.3.13 A CPCT CPA-T deve permitir a utilização de aparelhos telefônicos digitais, conforme descritos nos itens 2.2.11.2 e 2.2.11.3.

2.2.3.14 A CPCT CPA-T deve possibilitar a utilização indistinta de aparelhos telefônicos decádicos ou multifrequenciais, e todas as facilidades do sistema, exceto aquelas específicas para aparelhos telefônicos digitais, devem ser acessadas por qualquer tipo de aparelho telefônico analógico, decádico ou multifrequencial.



2.2.3.15 A CPCT CPA-T deve possibilitar o uso de rotas analógicas ou digitais. Deverá ser básica para todos os troncos e interligações a possibilidade de tomada de feixe de tronco/rota alternativa, caso a principal esteja congestionada.

2.2.3.16 A CPCT-CPA deverá possibilitar a implementação de seleção e acesso à Rota de Menor Custo ("LCR - Low Cost Route"). Entende-se por Rota de Menor Custo a capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais/alternativas, bem como estabelecer prioridade na ocupação de rotas. Tal prioridade/permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia, ou ao longo da semana.

2.2.3.17 A CPCT CPA-T deve incorporar todos os "hardwares" e "softwares" necessários ao seu perfeito funcionamento com as facilidades indicadas no item 2.2.4 desta especificação e estar equipada com os complementos citados a seguir:

- sistema de suprimento de energia elétrica, conforme item 2.2.8 destas especificações;
- sistema de gerenciamento e manutenção, conforme item 2.2.9 destas especificações;
- sistema de tarifação e bilhetagem automática, conforme item 2.2.10 destas especificações;
- equipamentos terminais de linhas, conforme item 2.2.11 destas especificações.

2.2.3.18 O equipamento deve ter capacidade de processamento de 32 Bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) deve possuir processador de 32 Bits.

2.2.3.19 O equipamento deverá possuir uma porta padrão Fast Ethernet com detecção automática (10/100 base T - endereçamento IP) que possibilite o acesso e a integração dos sistemas de comando, gerenciamento e bilhetagem automática a uma rede local.

2.2.3.20 O equipamento deve possuir "Buffer Interno" para que, em caso de falta de energia, os dados de bilhetagem referentes às ligações realizadas sejam armazenados. Esse "Buffer" deverá possibilitar, no mínimo, o armazenamento de 15.000 ligações.

2.2.3.21 A central telefônica ofertada deverá realizar, por meio de um módulo interno, o serviço de Voz sobre IP (VoIP). Deve possuir, de forma integrada, comutação TDM e VoIP, com as seguintes aplicações:

- Ramais IP: deverão suportar a utilização de aparelhos telefônicos conectados diretamente na rede LAN.
- Softfone: deverá suportar a utilização de softfone para acesso às funções telefônicas sem a necessidade do aparelho físico.

2.2.3.22 A Central deverá possuir gateway interno, para interligações do sistema via IP, com interface RJ-45 10/100BaseT e as seguintes características:

- deve usar compressão de voz baseada nos Codecs G.723, G.729A e G.729A/B e executar cancelamento de eco e supressão de silêncio.
- deve suportar administração do Sistema via Telnet, HTTP e SNMP.
- deve ter suporte aos Padrões H.323, SIP, H.450 (ITU-T), IEEE: 802.1p, IEEE 802.1q e IEEE 802.3af;

2.2.3.23 A central telefônica ofertada deve apresentar alta disponibilidade com a duplicação de comando (HOT STAND-BY), objetivando maior segurança. Caso haja problemas no comando principal, o segundo comando deve continuar o processamento normal de forma ininterrupta. Entende-se por duplicação de comando a duplicação das unidades de processamento de chamadas, da matriz de comutação e memórias associadas a essas duas unidades.

2.2.3.24 O sistema deverá suportar, para o entroncamento as seguintes sinalizações: MFC R2 Digital, ISDN (RDSI) PRI e BRI, E+M analógico, Tronco Analógico, QSIG (ETSI), H.323 e SIP.

2.2.4 FACILIDADES DO SISTEMA

2.2.4.1 Possuir no mínimo 40 categorias de ramais diferentes para acesso a facilidades de voz e de dados.

2.2.4.2 Possuir segurança para transmissão de dados.

2.2.4.3 Possuir backup de programa e dados alteráveis (data base) em meio óptico ou magnético.

2.2.4.4 A Central deve permitir o bloqueio de ligações a cobrar dependendo da categoria à qual o ramal pertença. A implementação da facilidade deverá ser por programação da Central, sem o uso de "hardware" adicional.

2.2.4.5 Possuir discriminação de usuários, de modo a viabilizar as seguintes categorias de usuários:

- IMPEDIDO DE ACESSO A CHAMADAS PARA CELULARES E AO TRÁFEGO DDD E DDI: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais para telefones fixos.
- IMPEDIDO DE ACESSO AO TRÁFEGO DDD E DDI: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais, tanto para telefones fixos como para celulares.



- IMPEDIDO DE ACESSO AO TRÁFEGO DDI: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais e nacionais através do sistema DDD após a discagem de código de acesso.
- IRRESTRITO: poderão efetuar, automaticamente, qualquer chamada local, nacional, através do sistema DDD, e internacional, através do sistema DDI, após a discagem de código de acesso.
- RESTRITO: poderão efetuar apenas chamadas entre os ramais da Central.

2.2.4.6 A CPCT-CPA deve possibilitar serviço noturno de modo que as chamadas externas encaminhadas através das operadoras ausentes sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados.

2.2.4.7 Devem ser indicadas as diversas alternativas oferecidas para implantação do serviço noturno.

2.2.4.8 A CPCT-CPA deverá possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais - troncos executivos - com numeração diferenciada, de modo que chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos.

2.2.4.9 As chamadas DDR que não tenham atendimento em até 30 (trinta) segundos deverão ser automaticamente encaminhadas às operadoras (telefonistas) ou, quando essas estiverem ausentes, a ramais ou grupos de ramais noturnos.

2.2.4.10 A CPCT-CPA deve prover reconhecimento do número telefônico do remetente de qualquer ligação recebida (desde que enviado pela central pública), apresentando-o no "display" dos telefones digitais.

2.2.5 FACILIDADES DE RAMAIS

A CPCT-CPA deverá possuir as seguintes facilidades para todos os usuários:

2.2.5.1 Chamada para a telefonista.

2.2.5.2 Consulta nas chamadas externas, de entrada e saída, e internas.

2.2.5.3 Interligação automática entre ramais.

2.2.5.4 Interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço.

2.2.5.5 Interligação dos ramais com a rede pública, segundo suas classes de serviço.

2.2.5.6 Transferência nas chamadas de entrada e saída.

2.2.5.7 Música de espera para chamadas retidas pelo operador quando em processo de consulta e transferência entre ramais. Deverá ser fornecido no mínimo um módulo de música sintetizada inerente ao sistema.

2.2.5.8 Captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais da CPCT pertencentes a um mesmo grupo de captura.

2.2.5.9 Chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal.

2.2.5.10 Redireção "siga-me" de chamadas internas e externas de modo que determinados ramais categorizados possam, a partir de seu ramal ou de qualquer outro, desviar as ligações dirigidas a seu ramal para o ramal no qual a facilidade está sendo ativada.

2.2.5.11 Possibilidade de qualquer ramal da CPCT-CPA ser habilitado ou desabilitado pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas.

2.2.5.12 Repetição do último número discado.

2.2.5.13 Código pessoal de usuário, de modo que este possa trazer a categoria e o nome associado ao seu ramal para qualquer outro ramal da rede, em que ele esteja naquele momento. Isso permitirá que, independentemente de onde estiver, possa o usuário desfrutar dos privilégios que o seu ramal possui, mesmo através de outros ramais, como, por exemplo, ser identificado pelo nome no "display" dos ramais chamados ou realizar chamadas interurbanas e/ou internacionais. Deve ser mantida, nesse caso, a tarifação associada ao ramal físico de onde se fez a ligação.

2.2.5.14 Quando um usuário possuir telefone com "display", as informações apresentadas neste devem ser obrigatoriamente transcritas em português.

2.2.5.15 Atendimento de chamadas em espera.

2.2.5.16 Realizar conferência.

2.2.5.17 Desvio por não-atendimento, determinando-se, inclusive, o número de toques que antecederão à ativação da facilidade.

2.2.5.18 Desvio por ramal ocupado, determinando-se, inclusive, o tempo de estacionamento, antes da ativação da facilidade.

- Sinalização acústica e/ou visual de uma segunda ligação, interna ou externa, a ele dirigida.
- Intercalação com sinalização acústica.

2.2.5.19 O usuário poderá efetuar uma ligação externa em qualquer ramal da rede, através de uso de sua senha pessoal e a ligação será tarifada no seu ramal de origem.



2.2.6 FACILIDADES DO CONSOLE DE OPERADORA

2.2.6.1 Permitir a visualização em tela das seguintes informações, importantes para o processamento de chamadas:

- número do ramal
- nome do usuário

2.2.6.2 Possibilidade de utilização do monofone ou fone de cabeça.

2.2.6.3 Permitir reter a chamada de entrada para efetuar breves consultas e transferências.

2.2.6.4 Permitir a transferência de chamadas de entrada para outra posição de operador.

2.2.6.5 Permitir transbordo para outros grupos de telefonista.

2.2.6.6 Possuir sinalização visual das chamadas internas, externas e privativas da telefonista, permitindo a ela atender as chamadas seletivamente.

2.2.6.7 Possuir a facilidade de intercalação pela telefonista.

2.2.6.8 Possuir a facilidade de proteção contra transferência não autorizada.

2.2.6.9 Permitir a visualização da data e hora real do sistema.

2.2.6.10 Permitir que a telefonista ative desvios nos ramais do sistema.

2.2.6.11 Quando não for possível à telefonista transferir a ligação imediatamente, deverão haver posições de estacionamento (pelo menos 2 no total por telefonista), cujas ligações estacionadas poderão ser recuperadas de forma seletiva, visualizadas em tela.

2.2.6.12 Possuir sinalização visual das chamadas internas, externas e privativas da telefonista, permitindo a ela atender as chamadas seletivamente.

2.2.6.13 A quantidade de chamadas na fila em espera deve ser discriminada em tela, bem como as informações do primeiro da fila, para cada tipo de chamada (interna, externa).

2.2.6.14 Acesso a lista telefônica centralizada. Possibilitar o uso de pesquisa para localização dos usuários, a busca deve ser realizada com pelo menos o número do ramal e o nome do usuário.

2.2.7 DISTRIBUIDOR GERAL DE LINHA

2.2.7.1 A central telefônica deverá possuir todos os componentes necessários à ligação dos ramais e linhas-tronco, bem como sistema efetivo de proteção, de estado sólido, contra sobrecorrente e sobretensão.

2.2.7.2 Deve permitir a retirada de operação de qualquer linha-tronco ou ramal pela simples utilização de dispositivo adequado.

2.2.7.3 A Proponente deve executar a ligação dos DG's do equipamento ao DG da concessionária e aos DG's das redes internas.

2.2.8 SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

2.2.8.1 Deve ser fornecido e instalado um sistema de suprimento alternativo de energia elétrica para a central.

2.2.8.2 O sistema de suprimento alternativo deve ser modular, de modo que permita a instalação em quantidades que atendam o consumo inicial da CPCT e a recarga das respectivas baterias, bem como possibilite o acréscimo de módulos para atendimento de expansões da capacidade de consumo da CPCT e respectivas baterias.

2.2.8.3 O sistema de suprimento alternativo à energia elétrica deve ser composto pelos conjuntos de baterias de acumuladores mantidas em flutuação por retificadores estáticos, com regulação automática.

2.2.8.4 Os retificadores devem possibilitar a recarga completa das baterias.

2.2.8.5 O conjunto de baterias deve garantir, no caso de falha no fornecimento de energia em corrente alternada, a operação do equipamento por 03 (três) horas ininterruptas, supondo-se a descarga correspondente à da hora de maior movimento (HMM) da CPCT.

2.2.8.6 As baterias devem ser do tipo selada.

2.2.9 SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO

2.2.9.1 Deve ser fornecido e instalado um sistema de gerenciamento e manutenção CPCT CPA-T (os microcomputadores serão de responsabilidade do TCDF).

2.2.9.2 O terminal de gerenciamento e manutenção deverá permitir acesso aos arquivos de alarmes de falhas, através de lógicas de operação e segurança, de modo a manter a disponibilidade do sistema.

2.2.9.3 O sistema de gerenciamento deve estar baseado em plataformas atuais, podendo ser executado nos principais sistemas operacionais existentes no mercado, como Windows e Linux, provendo aplicativos que ofereçam uma interface consistente e amigável ao usuário.

2.2.9.4 O sistema de gerenciamento e manutenção deverá permitir pelo menos, as seguintes funções:

- diagnósticos internos dos módulos;



- verificação e alteração de dados tais como alteração de categoria de ramal e/ou de tronco, alteração de categoria de usuário, alteração de número de ramal, liberação ou bloqueio de ramais, etc.;
- reprogramação dos dados do sistema.

2.2.9.5 Deve ser apresentada a seguinte característica relativa ao sistema de gerenciamento e manutenção:

- descrição do "hardware" necessário ao sistema;
- descrição das facilidades oferecidas pelo sistema.

2.2.10 SISTEMA DE TARIFAÇÃO E BILHETAGEM AUTOMÁTICA:

2.2.10.1 Deve ser fornecido e instalado um sistema de tarifação e um sistema de bilhetagem automática para CPCT CPA-T.

2.2.10.2 O sistema de bilhetagem automática deverá coletar os bilhetes enviados pela CPCT e enviá-los, por meio de uma porta padrão Fast Ethernet com detecção automática (10/100 Base T), via rede local, a um computador disponibilizado pelo TCDF para a acumulação dos arquivos de bilhetagem (bilhetes).

2.2.10.3 Os arquivos de bilhetagem enviados pela CPCT devem conter, no mínimo, os seguintes dados das chamadas componentes do tráfego telefônico:

2.2.10.3.1 Para chamadas efetuadas a partir da CPCT:

- ramal remetente;
- tronco de saída;
- número discado;
- código pessoal do usuário (caso utilizado);
- data de início da chamada;
- hora de início da chamada;
- duração da chamada.

2.2.10.3.2 Para chamadas recebidas pela CPCT:

- tronco de chegada da ligação;
- ramal de destino da ligação;
- número do telefone que efetuou a chamada;
- data de início da chamada;
- hora de início da chamada;
- duração da chamada.

2.2.10.4 O sistema de Tarifação deverá ser configurado para atender a capacidade inicial do sistema, ser instalado em um servidor, disponibilizado pelo TCDF, e os dados de tarifação deverão ser mantidos em um Banco de Dados.

2.2.10.5 O Sistema de Tarifação deverá possuir facilidade de funcionamento em rede, com acesso multi-usuário para até 5 usuários simultâneos via web-browser.

2.2.10.6 O acesso aos usuários deverá ser controlado pelo nome do usuário e pela sua respectiva senha.

2.2.10.7 O Sistema deverá permitir que sejam cadastrados filtros para selecionar ligações que obedeçam a vários critérios (Data, Custo, Número discado, Ramal, Lista telefônica, Tronco etc). Estes filtros deverão poder ser aplicados a todos os relatórios e exportação de dados.

2.2.10.8 Utilizando o protocolo SMTP, deverá ser possível enviar qualquer relatório via e-mail nos formatos, RTF, DOC (Word) e XLS (Excel). Cada ramal deverá poder ser associado a um ou mais endereços de e-mails, assim como cada centro de custo.

2.2.11 EQUIPAMENTOS TERMINAIS DE LINHA

2.2.11.1 Deverá ser cotado aparelho telefônico analógico, modelo de mesa, com as seguintes características:

- teclas Set, Redial e Flash
- discagem por tom e pulso
- ajuste de volume
- tempo de flash compatível com a CPCT ofertada.

2.2.11.2 Deverá ser cotado aparelho telefônico digital exclusivo para comunicação de voz com as seguintes características:

- utilização de interface (2B+D);



- alimentado a partir da central;
- interligação a um par de fios;
- capacidade de, pelo menos, 12 (doze) teclas de funções programáveis, independente do número de teclas de funções fixas;
- capacidade de, pelo menos, 2 (duas) teclas de funções navegáveis;
- mostrador de cristal líquido, alfa-numérico, com capacidade mínima de 2x24 caracteres que possibilite indicação de data, hora, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e externas;
- formação de grupo de captura de chamada;
- conversação em alta-voz.
- estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho.
- Interface USB para integração com aplicativos externos.

2.2.11.3 Deverá ser cotado aparelho telefônico digital exclusivo para comunicação de voz com as seguintes características:

- utilização de interface (2B+D);
- alimentado a partir da central;
- interligação a um par de fios;
- capacidade de, pelo menos, 18 (dezoito) teclas de funções programáveis, com LED;
- capacidade de, pelo menos, 2 (duas) teclas de funções navegáveis;
- mostrador de cristal líquido, alfa-numérico, com capacidade mínima de 2x24 caracteres que possibilite indicação de data, hora, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e externas;
- formação de grupo de captura de chamada;
- operação "chefe-secretária";
- conversação em viva-voz;
- estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho.
- Interface USB para integração com aplicativos externos.

2.2.11.4 Deverá ser cotado aparelho telefônico IP com as seguintes características:

- utilização de interface RJ-45 10/100Base-T;
- suporte aos padrões DHCP, IEEE 802.1q, Diffserv; TOS, SNMP, FTP;
- alimentação via LAN (IEEE 802.3af) e externa via adaptador/conversor 220V/110V
- conversação em viva-voz full duplex;
- capacidade de pelo menos 12 teclas programáveis, independentes do número de teclas de programação fixa;
- mostrador de cristal líquido, alfa-numérico, com capacidade mínima de 2 x 24 caracteres;
- possuir mini-switch com uma porta para ligação do telefone IP à LAN e outra para ligação ao microcomputador do usuário;
- suportar codificação e compressão conforme padrão G.711, G. 723.1 e G.729 A/B.

2.2.11.5 Os aparelhos telefônicos acima descritos deverão ser cotados unitariamente.

2.2.12 CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E TESTES

2.2.12.1 A CONTRATADA será responsável pela instalação e ativação da Central Telefônica, que inclui os serviços de alimentação da rede elétrica, energia auxiliar e cabeamento dos troncos e ramais até o Distribuidor Geral (DG).

2.2.12.2 A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária, conforme as Práticas Telebrás aplicáveis.

2.2.12.3 Os equipamentos deverão ser instalados no Ed. Anexo do TCDF, conforme projetos de instalação fornecidos pela CONTRATADA.

2.2.12.4 Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações.

2.2.12.5 Os projetos técnicos de instalação das CPCT deverão observar o que estabelece a Prática Telebrás 220-600-601 Emissão 1 (Projeto de Instalação de CPCT tipo PABX) e demais normas vigentes.

2.2.12.6 Até 10 (dez) dias antes do início dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação a programação de realização dos serviços.



2.2.13 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.2.13.1 Devem ser fornecidas juntamente com a central 01 (uma) via da documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema, em papel e meio eletrônico (CD ROM, por exemplo).

2.2.13.2 Toda documentação técnica deverá ser redigida em português ou inglês.

2.2.13.3 Deverá ser fornecida, pelo menos, a seguinte documentação:

- documentação do sistema, com disposição dos módulos, descrição geral do sistema e funcional dos componentes;
- documentação de operação e manutenção, que contenha as especificações físicas, operacionais e de manutenção; descrição funcional de comandos e alarmes; procedimentos de carga, inicialização e localização de defeitos; manual de diagnóstico, para interpretação de relatórios de falhas; manual de operação dos sistemas de gerenciamento, de bilhetagem automática e console de operador;
- documentação de projeto que contenha as condições de alimentação elétrica e ambientais de funcionamento; disposição física e especificações operacionais.

2.2.14 TREINAMENTO

2.2.14.1 Devem ser previstos, pelo menos, os seguintes cursos de treinamento:

2.2.14.2 Curso sobre:

- arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades;
- instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento, manutenção, tarifação e bilhetagem.

2.2.14.3 Curso relativo à operação do console de operadora para propiciar os conhecimentos necessários à correta utilização dos recursos dos consoles. Esse treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no local de instalação dos equipamentos e com a utilização dos mesmos (4 pessoas);

2.2.14.4 Para os usuários dos ramais deverá ser ministrado curso ou oferecido material de apoio para aprendizado de manuseio.

2.2.14.5 O licitante deverá fornecer todo material didático necessário para o treinamento ou equivalentes para orientação dos usuários.

2.2.15 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.2.15.1 A CONTRATADA será responsável pelos serviços de GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA a todos os materiais (hardware e software) necessários para a prestação dos serviços, durante o período de 12 meses.

2.2.15.2 A CONTRATADA deverá manter uma central de atendimento para abertura de chamados técnicos, funcionando 24 horas por dia e 7 dias por semana. Os chamados deverão ser atendidos de acordo com os níveis de serviço e prazo de atendimento especificados neste Anexo.

2.2.15.3 A manutenção preventiva consistirá na série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de panes/defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais do fabricante, normas técnicas da ABNT, normas técnicas da ANATEL e práticas da Telebrás.

2.2.15.4 A manutenção preventiva envolverá serviços de verificação, testes e conferências, análise e diagnósticos, reparo, gerenciamento, atualização, instalação, programação, interligação e suporte técnico nos equipamentos PABX, envolvendo:

- CPU;
- Troncos bidirecionais;
- Entroncamentos digitais de entrada e saída;
- Ramais digitais
- Ramais analógicos
- Ramais IP
- Mesas operadoras
- Aparelhos telefônicos analógicos
- Aparelhos telefônicos digitais
- Aparelhos telefônicos IP
- Módulos protetores de sobretenção e sobre corrente para os troncos de entrada e de saída
- Software de gerenciamento

2.2.15.5 A manutenção corretiva a ser realizada sempre que solicitado, consiste nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo a aplicação de mão-de-obra especializada, a substituição de todas e quaisquer peças danificadas, mesmo que por descarga atmosférica, incêndio, enchente ou acidentes, a utilização de equipamentos, ajustes e reparos, tudo por conta da CONTRATADA, com os custos decorrentes já inclusos no valor contratado. Os custos



relativos a esses materiais/serviços deverão estar inclusos no preço unitário de todos os itens da planilha de preços da proposta da licitante.

2.2.15.6 Na substituição de peças e componentes avariados a CONTRATADA deverá utilizar produtos originais, de primeiro uso, sendo proibido o emprego de insumos reciclados, reservando-se o Tribunal de Contas do Distrito Federal o direito de recusar qualquer material, equipamentos ou produto que apresente tal característica.

2.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.3.1 Os licitantes devem vistoriar o local dos serviços nos edifícios e esclarecerem as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação. O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos serviços.

2.3.2 Qualquer solicitação com sugestão para alteração da planilha orçamentária apresentada, contendo itens e quantitativos a serem alterados ou qualquer impropriedade nas especificações dos equipamentos e serviços, deverá ser comunicada previamente à Comissão de Licitação, para análise e divulgação.

2.3.3 Todos os serviços de instalação deverão estar considerados nos preços unitários da licitante.

3 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Edifícios Sede, Anexo do TCDF - Pça Buriti, Brasília-DF.

Edifício Garagem do TCDF.

4 - DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - Da Fiscalização:

- a) Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;
- b) A fiscalização do TCDF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes, ficando a seu cargo os critérios para tal.
- c) Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste Roteiro Técnico de especificações.
- e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;
- f) Os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;
- g) Deverá ser apresentada à fiscalização amostra de todo material e/ou equipamento a ser empregado no serviço, objeto deste Roteiro Técnico, antes de sua utilização, reservando-se à fiscalização o direito de solicitar a substituição daqueles que não estejam em conformidade com o padrão existente no Edifício;
- h) Caberá à fiscalização dirimir as divergências de desenhos (projetos) e especificações porventura existentes, bem como aprovar previamente, orçamento para substituição ou inclusão de materiais e serviços.

Nota: a presença da fiscalização do TCDF não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 – Da Contratada:

- a) Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico de especificações, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste Roteiro tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o TCDF.
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes.
- c) Em se tratando de prédios ocupados, a Contratada deverá realizar os serviços que interfiram nas atividades do órgão, preferencialmente fora do horário de expediente.
- d) Promover diligências junto aos órgãos do GDF para obtenção de documentos que se fizerem necessários à consecução dos serviços, competindo inclusive o pagamento das respectivas taxas correspondentes.

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de entrega dos equipamentos e de instalação é de 75 (setenta e cinco) dias.



5.2 O início dos trabalhos de instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

6 - GARANTIA / RECEBIMENTO:

6.1 O prazo de garantia do equipamento, objeto deste Roteiro Técnico, é de 01 (um) ano, contado do **Termo de Recebimento Definitivo da CPCT-CPA e dos respectivos Serviços de Instalação**, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

6.2 O recebimento do equipamento obedecerá ao estipulado no art. 73, da Lei 8.666/93.

6.3 O TCDF só aceitará os equipamentos e serviços que estiverem de acordo com estas especificações técnicas, normas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**, e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo ônus decorrente da rejeição, incluindo prazo e despesas.

6.4 Deverá ser encaminhado ao TCDF, a nota fiscal dos materiais fornecidos pela Contratada, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.

7 - SEGURANÇA DO TRABALHO:

7.1 Caberá à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a instalação.

7.2 A Contratada deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela **Portaria nº 3.214 , de 08 de junho de 1978, em especial as NRs (NR-4, NR-7 e NR-18)** que entraram em vigor em julho de 1995, bem como suas alterações ou novas normas que digam respeito à Segurança do Trabalho, inerentes ao serviço em questão.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente na Seção de Licitação / Contrato - TCDF por meio do telefone (61) 314-2202 em horário comercial.

8.2 Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos, desenhos e especificações, poderão ser esclarecidas junto à Seção de Manutenção e Conservação Predial (SMCP), situada no pavimento térreo do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefone (61) 314-2117/314-2109.

8.3 Este roteiro técnico destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

8.4 O roteiro técnico também prevê a obediência às normas técnicas da ABNT, normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

8.5 - Este roteiro técnico é parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº /06 - TCDF.



**Tomada de Preços Nº 04/2006
ANEXO II**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL PRIVADA DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT), DO TIPO PABX DIGITAL, CONTROLADA POR PROGRAMA ARMAZENADO (CPA-T)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de Central Telefônica PABX com a seguinte configuração mínima: 420 portas para ramais analógicos; 180 portas para ramais digitais 2B+D; 50 portas para ramais IP; 2 portas para console de telefonista 80 portas para troncos analógicos bidirecionais; 4 feixes E1 bidirecionais com DDR (de 2 Mbits/s) com 30 (trinta) canais de acesso cada;	un.	1,00	175.500,00	175.500,00
2	Aparelhos analógicos , conforme Item 2.2.11.1	un.	420,00	35,00	14.700,00
3	Aparelhos Digitais Tipo I , conforme Item 2.2.11.2	un.	120,00	600,00	72.000,00
4	Aparelhos Digitais Tipo II , conforme Item 2.2.11.3	un.	60,00	970,00	58.200,00
5	Aparelhos Telefônicos IP , conforme Item 2.2.11.4	un.	20,00	1.250,00	25.000,00
6	Console de Operadora (Telefonista), conforme Item 2.2.6	un.	2,00	1.250,00	2.500,00
7	Sistema de Tarifação, conforme Item 2.2.10	un.	1,00	5.800,00	5.800,00
8	Sistema de Suprimento de Energia, conforme Item 2.2.8	un.	1,00	4.950,00	4.950,00
9	Treinamento, conforme Item 2.2.14	vb	1,00	13.500,00	13.500,00
10	Instalação dos equipamentos, incluindo material e mão-de-obra	vb	1,00	9.500,00	9.500,00
TOTAL - R\$					381.650,00



Tomada de Preços nº 04/2006
ANEXO III
Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TCDF E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL PRIVADA DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT), DO TIPO PABX DIGITAL, CONTROLADA POR PROGRAMA ARMAZENADO (CPA-T) (Processo nº 21076/2006)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº _____, de _____ de _____, artigo _____, inciso _____, pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sito à _____, CNPJ/MF nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL PRIVADA DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT), DO TIPO PABX DIGITAL, CONTROLADA POR PROGRAMA ARMAZENADO (CPA-T)**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº 04/2006 e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ /2006. Parágrafo único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará na CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação do recebimento provisório e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§ 1º - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§ 2º - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da **1ª via da Nota de Empenho** emitida a favor da Contratada e cópia autenticada da **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade.

§ 3º - Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput*, ressalvadas as hipóteses previstas nos § 1º a 3º, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O prazo de entrega e instalação da Central Telefônica é de **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até o término do período de garantia ofertada pela CONTRATADA, que por sua vez terá início contado da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único - O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas nos anexos II e III do Edital de Tomada de Preços nº 04/2006;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega e instalação do produto sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
 - b.1) - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.



b.2) - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 10 (dez) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em realizar o fornecimento;

a.1) A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do §1º poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º - As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente e atestar a Nota Fiscal;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 04/2006 e aquelas consignadas pela CONTRATADA;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador; e

V - cumprir o disposto no Anexo I da Tomada de Preços nº 04/2006.

§ 2º - A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para as partes, tendo por base a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, e anexos, na modalidade da Tomada de Preços nº 04/2006 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em _____ de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ofício n.º 98/06 - SELIC

Brasília-DF, 06 de setembro de 2006.

Prezados Senhores,

Com relação à TP nº 04/2006, tendo como objeto **serviços necessários para o fornecimento e instalação de uma Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), do tipo PABX Digital, controlada por programa armazenado (CPA-T)** para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, esclarecemos o que se segue, tendo em vista os questionamentos apresentados pelas empresas **Mahvla Telecom Consultoria e Serv. em Tecnologia Ltda., Paulo Maeda Telecom, Siemens e Philips Business Communications:**

➤ **Empresa: Mahvla Telecom**

QUESTIONAMENTO 1:

No item 2.2.11 (Equipamentos Terminais de Linha), subitens 2.2.11.2 e 2.2.11.3, é solicitado terminais digitais exclusivo para comunicação de voz com interface USB para integração com aplicativos externos. Visto que o objetivo do terminal digital é **exclusivo para comunicação de voz**, não existe real aplicação para o uso da interface USB para tal função, além de excluir do certame fabricantes de grande atuação no mercado de telefonia o que diminui a competitividade do certame. Diante do exposto, entendemos que esta característica pode ser atendida de forma similar, ou seja, que caso o aparelho não possua interface USB, o mesmo deve possuir um teclado alfanumérico/alfabético para discagem por nome e/ou transferência de informações digitadas no próprio aparelho. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Na especificação dos subitens 2.2.11.2 e 2.2.11.3 é solicitado que os equipamentos possuam interface USB, com o objetivo que os mesmos possam utilizar aplicativos externos para a realização de chamadas, especificamente agenda telefônica, para que a ligação seja realizada pelo nome do contato. Caso o aparelho possua um software interno que permita a utilização de agenda telefônica, cumprirá o objetivo da exigência, considerando-se cumprida a mesma.

QUESTIONAMENTO 2:

Referente ao item 2.2.11 (Equipamentos Terminais de Linha), subitem 2.2.11.4, é solicitado que o aparelho telefônico IP suporte o padrão SNMP. Entendemos que esta solicitação pode ser realizada através da CPU do sistema, pois a mesma envia informações sobre o estado do aparelho telefônico IP através do padrão SNMP. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Na especificação do subitem 2.2.11.4, é solicitado que o telefone IP suporte o padrão SNMP. Deve-se entender que o sistema (Central + aparelhos IP) deva ser capaz de se comunicar com a rede interna de computadores pelo Protocolo SNMP.

➤ **Empresa: Paulo Maeda Telecom**

QUESTIONAMENTO 1:

Item 2.2.3.11 - Entendemos que serão aceitas proposta de equipamentos que utilizem *Hard Disk* ou similar (*flash card* – tecnologia mais atual). Está correto?

RESPOSTA: Item 2.2.3.11 – Nesse item é solicitado que: **<O sistema deve possuir memória de massa em Hard Disk para recarga automática do sistema quando necessário>**. O que se deseja é que os programas residentes e a configuração da Central estejam armazenados em um **dispositivo de armazenamento fixo** para que, no caso de pane, o sistema possa ser



reinicializado automaticamente, sem necessidade de comandos externos. Portanto, não será aceita a utilização de dispositivos de armazenamento removíveis, tais como flash card, disquete, cartão de memória, etc.

QUESTIONAMENTO 2:

Item 2.2.3.23 - O sistema deve estar equipado ou deve apenas suportar a duplicação de comando (*Hot Stand-by*)?

RESPOSTA: Item 2.2.3.23 - Nesse item é solicitado que: *<A central telefônica ofertada deve apresentar alta disponibilidade com a duplicação de comando (HOT STAND-BY), objetivando maior segurança. Caso haja problemas no comando principal, o segundo comando deve continuar o processamento normal de forma ininterrupta. Entende-se por duplicação de comando a duplicação das unidades de processamento de chamadas, da matriz de comutação e memórias associadas a essas duas unidades>*. A Central deve estar equipada com redundância (duplicação de comando), não apenas suportar uma futura instalação.

QUESTIONAMENTO 3:

Item 2.2.11.2 e item 2.2.11.3 – Em nosso PABX a integração com aplicativos externos é feita diretamente através de servidor sem necessidade de interface USB. Entendemos que desta maneira não é necessário fornecimento de aparelho Digital com interface USB. Está correto?

RESPOSTA: Itens 2.2.11.2 e 2.2.11.3 - Na especificação dos subitens 2.2.11.2 e 2.2.11.3 é solicitado que os equipamentos possuam interface USB, com o objetivo que os mesmos possam utilizar aplicativos externos para a realização de chamadas, especificamente agenda telefônica, para que a ligação seja realizada pelo nome do contato. Caso o aparelho possua um software interno que permita a utilização de agenda telefônica, cumprirá o objetivo da exigência, considerando-se cumprida a mesma.

QUESTIONAMENTO 4:

Os equipamentos deverão ser de última versão? Os equipamentos deverão ser novos?

RESPOSTA: Sim, os equipamentos deverão ser de última geração/versão. Sim, todos os equipamentos (central e aparelhos telefônicos) deverão ser novos.

QUESTIONAMENTO 5:

Quais são os prazos de entrega e instalação corretos? No edital aparece 75 e 90 dias.

RESPOSTA: O prazo para entrega e instalação deverá ser considerado igual ao prazo de execução, previsto no Item 13.1 do Cap. XIII do Edital da TP n.º 04/2006, ou seja 75 DIAS.

➤ **EMPRESA: Siemens**

QUESTIONAMENTO 1:

No item 2.2.3.22 do Anexo 1 do Edital, é exigido que o *gateway* interno deve suportar o padrão IEEE 802.3af. Tendo em vista que tal padrão é utilizado para alimentar eletricamente dispositivos IP, e que esta função é realizada pelos equipamentos ativos da rede, entendemos que este padrão não se aplica ao *gateway* interno. Favor informar se o nosso entendimento está correto.

RESPOSTA: O sistema (Central + aparelhos IP) deve suportar a alimentação dos aparelhos IP junto com o cabeamento de dados (Padrão IEEE 802.3af). Portanto, se os aparelhos IP comunicam-se diretamente aos ativos da rede interna (*switches*), basta que os aparelhos IP suportem o citado padrão.

QUESTIONAMENTO 2:



Entendemos que o sistema de tarifação deverá estar configurado de forma que até 5 usuários simultâneos possam acessar o sistema para visualização de relatórios, através de qualquer microcomputador conectado a rede LAN. Favor informar se o nosso entendimento está correto.

RESPOSTA: Os dados de bilhetagem deverão ser armazenados no computador a ser disponibilizado pelo Contratante (TCDF), para que os mesmos possam ser acessados pelo software tarifador, instalado no mesmo computador ou em outros computadores da rede interna, operados por usuários do tarifador, num limite de 5 (cinco). Não há necessidade de um banco de dados (programa) para armazenamento de tabelas, formulários ou relatórios do tarifador. O termo <banco de dados> utilizado refere-se aos bilhetes da Central que deverão estar armazenados em um computador específico, fornecido pelo TCDF.

QUESTIONAMENTO 3:

No item 2.2.1 é informado que deverão ser fornecidos 30 aparelhos telefônicos IP, já no Anexo II é informado que deverão ser fornecidos 20 aparelhos telefônicos IP, todos os telefones IP conforme item 2.2.11.4. Favor informar qual o quantitativo correto.

RESPOSTA: A exigência refere-se à capacidade inicial da Central Telefônica, ou seja, a mesma deverá ser capaz de atender, no mínimo, 30 (trinta) ramais de telefones IP. Porém, no Anexo I, na formação de preços do item 2.2.11.4, é solicitado o fornecimento de 20 aparelhos IP, que é a quantidade de aparelhos a ser fornecido. Resumindo, a Central deve ter, na sua configuração inicial, a capacidade de controlar, no mínimo, 30 (trinta) ramais IP, todavia, a Contratada deverá fornecer, e cotar, apenas 20 (vinte) aparelhos telefônicos IP.

QUESTIONAMENTO 4:

Entendemos que o estudo de viabilidade para utilização de telefonia IP e configuração dos elementos ativos para habilitação de QoS (qualidade de serviço) na rede local será de responsabilidade da Contratante. Favor informar se o nosso entendimento está correto.

RESPOSTA: O estudo de viabilidade e a configuração dos ativos da rede interna para habilitação de QoS ficará a cargo do TCDF.

QUESTIONAMENTO 5:

Entendemos que o curso exigido no item 2.2.14.2 do Anexo I deverá ser realizado no centro de treinamento oficial do fabricante, será ministrado para 1 pessoa e que no caso de realização do curso em outra cidade, os custos de transporte, hospedagem e alimentação será de responsabilidade da Contratante.

RESPOSTA: Item 2.2.14 – Nesse item é previsto:

<2.2.14.2 Curso sobre:

arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades;

instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento, manutenção, tarifação e bilhetagem.>

Informamos que o curso acima citado deverá ser ministrado pelo fabricante, no seu centro de treinamento, para 2 (duas) pessoas. Os custos de transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta do TCDF.

No Anexo I do presente edital, na formação de preços do item 2.2.14, deverá ser cotada uma verba para a realização de todos os cursos previstos naquele item (subitens 2.2.14.2, 2.2.14.3 e 2.2.14.4).

➤ **EMPRESA: Philips**

QUESTIONAMENTO 1:

Na especificação técnica item 2.2.9, é solicitado 01 (um) Sistema de Gerência e Manutenção, na Planilha Orçamentária não está previsto o preço para o mesmo. Devemos cotar 01 (um) Sistema de Gerência e Manutenção, está correto nosso entendimento?



RESPOSTA: O sistema de gerenciamento e manutenção é um programa inerente e essencial à Central Telefônica, sem o qual a mesma não pode operar, razão pela qual deve ser considerado parte da Central PABX e, portanto, cotado no Item 1 da planilha que compõe o Anexo I do edital em questão (Fornecimento de Central Telefônica PABX).

QUESTIONAMENTO 2:

Na Especificação Técnica item 2.2.11.4, são solicitados 30 (trinta) Aparelhos telefônicos IP e na Planilha Orçamentária está previsto o preço para 20 (vinte) Aparelhos telefônicos IP. Devemos cotar 30 (trinta) Aparelhos telefônicos IP, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A exigência refere-se à capacidade inicial da Central Telefônica, ou seja, a mesma deverá ser capaz de atender, no mínimo, 30 (trinta) ramais de telefones IP. Porém, no Anexo I, na formação de preços do item 2.2.11.4, é solicitado o fornecimento de 20 aparelhos IP, que é a quantidade de aparelhos a ser fornecido. Resumindo, a Central deve ter, na sua configuração inicial, a capacidade de controlar, no mínimo, 30 (trinta) ramais IP, todavia, a Contratada deverá fornecer, e cotar, apenas 20 (vinte) aparelhos telefônicos IP.

QUESTIONAMENTO 3:

No item 2.2.15 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Subitem 2.2.15.2 <Os chamados deverão ser atendidos de acordo com os níveis de serviço e prazo de atendimento especificados neste Anexo>. Não conseguimos localizar no Edital os prazos de atendimento, por gentileza esclarecer.

RESPOSTA: Como o edital silencia a respeito de um prazo máximo para atendimento de um chamado, o reparo deverá ser efetuado de forma a minimizar o tempo de parada dos sistemas, ou seja, quanto mais essencial o sistema que apresentar pane, maior a urgência para atendimento do mesmo, ficando a cargo do executor do contrato a avaliação da prestação do serviço.

QUESTIONAMENTO 4:

No Capítulo V – Das Propostas de Preços – alínea d) <Conter prazo de entrega e instalação do produto de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos.> - No item 5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Subitem 5.1 <O prazo de entrega dos equipamentos e instalação é de 75 (setenta e cinco) dias>. Qual prazo devemos atender? Por favor esclarecer.

RESPOSTA: O prazo para entrega e instalação deverá ser considerado igual ao prazo de execução, previsto no Item 13.1 do Cap. XIII do Edital da TP n.º 04/2006, ou seja 75 DIAS.

Para maiores informações entrar em contato pelos n^{os} **3314-2147** ou **3314-2202** ou ainda pelo fax n^o **3314-2219**.

Atenciosamente,

HENRIQUE DE FREITAS SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Ofício n.º 99/06 - SELIC

Brasília-DF, 08 de setembro de 2006.

Prezados Senhores,

Com relação à TP n.º 04/2006, tendo como objeto **serviços necessários para o fornecimento e instalação de uma Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), do tipo PABX Digital, controlada por programa armazenado (CPA-T)** para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, esclarecemos o que se segue, tendo em vista os questionamentos apresentados pelas empresas **DAMOVO DO BRASIL S.A** e **A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.**:

3 EMPRESA: DAMOVO DO BRASIL S.A

QUESTIONAMENTO 1:

É especificado no item 2.2.3.22 que a central CPCT deve suportar administração do Sistema via Telnet., HTTP e SNMP. Em virtude de entendermos não ser necessária uma administração do sistema via esses três padrões, solicitamos uma alteração neste quesito, retirando a necessidade de haver administração via HTTP, mantendo-se os demais padrões.

RESPOSTA: Item 2.2.3.22 – Nesse item é solicitado que: A Central deverá possuir gateway interno, para interligações do sistema via IP, com interface RJ-45 10/100BaseT e as seguintes características:

... deve suportar administração do Sistema via Telnet, HTTP e SNMP.

Tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a exigência explicitada deve ser satisfeita em sua totalidade.

QUESTIONAMENTO 2:

Ainda referente ao item anterior (item 2.2.3.22) é especificado que a central deve ter suporte aos Padrões H.323, SIP, H.450 (ITU-T), IEEE: 802.1p, IEEE 802.1q e IEEE 802.3af; Gostaríamos de salientar que não há a necessidade de existir uma aceitação ao padrão **H.450**, uma vez que este é da família do H.323. Apenas como informativo, este padrão define serviços suplementares como, por exemplo call back e redirecionamento, serviços estes que são feitos por nossa central sem a necessidade da existência de tal padrão.

RESPOSTA: Tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a exigência explicitada no item 2.2.3.22 deve ser satisfeita em sua totalidade, ou seja, dar suporte aos padrões especificados.

QUESTIONAMENTO 3:

É especificado no item **2.2.11.2 e 2.2.11.3** que o mostrador de cristal líquido deve ter a capacidade de 2x24 caracteres. Entendemos que a quantidade mínima de caracteres nos aparelhos deve ser de 48 caracteres (24x2). Está correto no entendimento? Se direcionarmos a nossa análise para o termo *caracteres*, poderíamos enquadrar aparelhos do tipo 3x20, 4x20, etc.

RESPOSTA: Nos itens 2.2.11.2 e 2.2.11.3 é solicitado que os aparelhos telefônicos digitais possuam: mostrador de cristal líquido, alfa-numérico, com capacidade mínima de 2x24 caracteres que possibilite indicação de data, hora, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e externas;

Note-se que é solicitado que o mostrador possua uma capacidade mínima de caracteres de 2x24, ou seja, 48 caracteres, portanto, caso o mostrador tenha uma capacidade de 48 ou mais caracteres, não importando o número de linhas ou caracteres por linha, será considerado aceito.

QUESTIONAMENTO 4:

Ainda referente ao item anterior, entendemos que as facilidade que são disponibilizadas pelo aplicativo externo podem ser adquiridas pelos aparelhos telefônicos sem a necessidade do uso **da interface USB**, desde que seja atendida através de aplicativos internos. Está correto o nosso



entendimento? Algumas centrais telefônicas conseguem fazer a integração CTI sem o uso da interface USB.

RESPOSTA: Itens 2.2.11.2 e 2.2.11.3 - Na especificação dos subitens 2.2.11.2 e 2.2.11.3 é solicitado que os equipamentos possuam interface USB, com o objetivo que os mesmos possam utilizar aplicativos externos para a realização de chamadas, especificamente agenda telefônica, para que a ligação seja realizada pelo nome do contato. Caso o aparelho possua um software interno que permita a utilização de agenda telefônica, cumprirá o objetivo da exigência, considerando-se cumprida a mesma.

QUESTIONAMENTO 5:

É especificado no item 2.2.5.7 que a central deverá fornecer no mínimo um módulo de música sintetizada inerente ao sistema. Ao nosso entendimento, não há necessidade de existir esta facilidade incorporada ao sistema, uma vez que pode ocorrer o perfeito funcionamento do sistema sem a necessidade desta funcionalidade ser INERENTE.

RESPOSTA: Item 2.2.5.7 - Nesse item é solicitado que a Central tenha as seguintes facilidades: ... Música de espera para chamadas retidas pelo operador quando em processo de consulta e transferência entre ramais. Deverá ser fornecido no mínimo um módulo de música sintetizada inerente ao sistema.

O sistema deve possuir um módulo de música para chamadas colocadas em espera, que funcione juntamente à Central, inerente a ela ou não.

4 EMPRESA: A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.:

QUESTIONAMENTO 1 :

Os itens 2.2.11.2 e 2.2.11.3 exigem interface USB para integração com aplicativos externos, e em nosso entendimento esta porta deve seguir as práticas de mercado para este tipo de interface sendo atendido por porta serial RS232 ou USB. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Itens 2.2.11.2 e 2.2.11.3 - Na especificação dos subitens 2.2.11.2 e 2.2.11.3 é solicitado que os equipamentos possuam interface USB, com o objetivo que os mesmos possam utilizar aplicativos externos para a realização de chamadas, especificamente agenda telefônica, para que a ligação seja realizada pelo nome do contato. Caso o aparelho possua um software interno que permita a utilização de agenda telefônica, cumprirá o objetivo da exigência, considerando-se cumprida a mesma.

Para maiores informações entrar em contato pelos nºs **3314-2147** ou **3314-2202** ou ainda pelo fax nº **3314-2219**.

Atenciosamente,

HENRIQUE DE FREITAS SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO